



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Aquisição de refeições tipo Marmitex conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

1.2- Natureza:

Bem comum.

1.3- Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Marmitex (mínimo 760g) Arroz tipo 1, tais como agulhinha (230 gramas aprox.) Feijão tipo 1, tais como carioca, (150 gramas aprox.) Carne de 1ª qualidade, tais como coxão mole, patinho, alcatra, bombom de alcatra, filé mignon, fraldinha, contra filé, picanha ou maminha, frango, partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito (150 gramas aprox.) Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, etc. (100 gramas aprox.) Verduras e legumes, com consistência, textura e cor do alimento de 1ª qualidade preparados como, por exemplo, refogados e seleta de legumes (80 gramas aprox.) Salada crua (50 gramas aprox.) Marmitex nº. 8 (mínimo 760g)	2000



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A aquisição visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lima durante o período chuvoso, dada a imprevisibilidade das consequências e da intensidade das chuvas, e, considerando, que a administração não tem histórico de aquisições do gênero, o quantitativo foi estimado de forma discricionária.

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Art. 49, IV, LC 123/2008, a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não se aplica.

1.6- Serviço contínuo:

NÃO SE TRATA de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

1.7- Regime de execução/regime de fornecimento:

Fornecimento parcelado.

1.8- Contato do responsável:

Fabiana Gonçalves, fabiana.goncalves@pnl.mg.gov.br

2- JUSTIFICATIVA:

A administração municipal necessita da aquisição de marmitex para fornecimento aos servidores públicos municipais das diversas equipes da Prefeitura Municipal que, em razão das graves intercorrências do período chuvoso, são obrigados a trabalhar quase que de forma ininterrupta para mitigar os danos e prejuízos que as chuvas causam ao Município e seus munícipes, em operações de limpeza, salvamento, escoramento, fiscalizações, resgates, etc.

Cabe ainda ao Município, zeloso com a segurança de seus munícipes, mantê-los em locais seguros e prover a necessária alimentação daqueles que buscam mitigar danos e prejuízos aos atingidos pelas consequências do período chuvoso, o que justifica a presente contratação.



Demonstrada a necessidade, justifica-se a aquisição.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação encontra-se no TR, em razão da dispensabilidade de elaboração de ETP, com fundamento no disposto no art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº. 13.966/2024.

As chuvas sempre exigiram atenção redobrada em Nova Lima, mas as recentes mudanças climáticas, que provocaram eventos meteorológicos mais intensos em diversas partes do mundo, tornam a preparação ainda mais urgente. Ciente desse cenário, a Prefeitura tem se antecipado aos problemas, realizando instruções estruturais em várias áreas do município e planejando as ações e contingências do período chuvoso.

A criação e a implementação do Plano de Contingência Municipal, criado em 2022, marcaram uma nova era na gestão pública de Nova Lima. A preparação antecipada é uma ferramenta essencial para lidar com os desafios impostos pelas mudanças climáticas, que afetam não apenas Nova Lima, mas o mundo inteiro.

O Plano de Contingência Municipal é uma resposta imediata a eventuais emergências; ele é um documento estratégico, fruto de um planejamento minucioso que envolve a participação de diversos setores da Prefeitura. O plano estabelece diretrizes para ações preventivas, emergenciais e detalhadas, deixando claro como cada órgão atuará em casos de desastres naturais, como penetrações de terra, enchentes e outros eventos críticos.

Esse trabalho coordenado envolve diversas secretarias municipais, a Defesa Civil, equipes de saúde, assistência social e infraestrutura. O objetivo é garantir que Nova Lima seja qualificada não apenas para mitigar os impactos das chuvas, mas também para oferecer uma resposta ágil e eficiente, minimizando os danos e protegendo vidas.

Com responsabilidade, trabalho integrado e muito planejamento, a Prefeitura de Nova Lima segue na direção de uma cidade mais segura, resiliente e preparada para os desafios climáticos e sociais do futuro.

O Plano de Contingência Municipal (PLANCOM) estabelece às Secretarias Municipais responsabilidades para dar andamento às ações de contingência.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Uma das ações que cabe à Secretaria Municipal de Administração é prover meios de sustento a todos os servidores que, em função das medidas delineadas no PLANCOM, necessitam trabalhar quase de forma ininterrupta, muitas vezes em locais distantes de seus órgãos de trabalho e mesmo da cidade e distritos, onde poderiam se alimentar.

A aquisição de marmitex é necessária, portanto, para fornecimento aos servidores públicos municipais das diversas equipes da Prefeitura Municipal que, em razão das graves intercorrências do período chuvoso, são obrigados a trabalhar quase que de forma ininterrupta para mitigar os danos e prejuízos que as chuvas causam ao Município e seus munícipes, em operações de limpeza, salvamento, escoramento, fiscalizações, resgates, etc.

Ao Município, zeloso com a segurança de seus munícipes, cabe mantê-los em locais seguros e prover a necessária alimentação daqueles que buscam mitigar danos e prejuízos aos atingidos pelas consequências do período chuvoso, o que justifica a presente contratação.

Dada a imprevisibilidade das consequências e da intensidade das chuvas, e, considerando, que a administração não tem histórico de aquisições do gênero, o quantitativo foi estimado de forma discricionária.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Aquisição de marmitex para atendimento ao Plano de Contingência Municipal, visando o fornecimento aos servidores públicos municipais das diversas equipes da Prefeitura Municipal que, em razão das graves intercorrências do período chuvoso, são obrigados a trabalhar quase que de forma ininterrupta para mitigar os danos e prejuízos que as chuvas causam ao Município e seus munícipes, em operações de limpeza, salvamento, escoramento, fiscalizações, resgates, etc, bem como o fornecimento aos munícipes eventualmente atingidos pelas consequências das chuvas.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) Os produtos a serem fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos consumidores.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- b) Deverá ser fornecido juntamente com o marmitex talheres de plástico e guardanapo.
- c) Os produtos deverão observar quanto à conservação e ao preparo o estabelecido pela Resolução RDC-216 de 2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- d) A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;
- e) O preparo deverá ser direto e ininterrupto para refeição preparada do tipo "marmitex" para o imediatamente conforme demanda existente, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, atendendo às especificações técnicas exigidas pelo órgão competente.
- f) A mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de alimentos, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir todas as normas sobre saúde e segurança do trabalho;
- g) As marmitas (marmitex) devem ser preparadas com ingredientes frescos e saudáveis, sem adição de conservantes prejudiciais à saúde.
- h) A empresa fornecedora deve cumprir rigorosamente as especificações técnicas previamente estabelecidas para os produtos, garantindo a conformidade com o solicitado pelas diversas Secretarias Municipais. Isso inclui aspectos como quantidade, embalagem, validade, apresentação e características sensoriais dos alimentos e bebidas.
- i) A contratada deve possuir estrutura adequada e capacidade logística para atender à demanda da Prefeitura Municipal, garantindo a entrega pontual e a disponibilidade dos produtos conforme a necessidade apresentada.
- j) A empresa fornecedora deverá estar regularizada perante os órgãos competentes, principalmente em relação ao Alvará da Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.1- Vistoria

Não se aplica.

5.2- Amostra

Não se aplica.

5.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica.

5.4-Garantia dos materiais ou serviços

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A entrega dos itens deve ser realizada em até 02 horas úteis após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração, que será realizada através do email: fabiana.goncalves@pnl.mg.gov.br, no endereço indicado.

6.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, sendo de responsabilidade da licitante todas as despesas de transporte, extravio, danos acidentais no trajeto e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto deste edital.

6.3. A entrega será efetuada nos endereços indicados na ordem de fornecimento.

6.4. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.4.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

6.4.2. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.4.3. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

7.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.7. Fiscal do contrato: Fabiana Gonçalves, fabiana.goncalves@pnl.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 9.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.
- 9.2. Seguir todas as orientações dadas pelo Município, quanto às datas, locais, horários e forma de entrega de cada secretaria.
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.4. A empresa vencedora dos lotes 01 e 02 deverá levar embalagens e lacres extras para reacomodar os produtos das cestas que forem abertas durante a fase de amostragem para conferência.
- 9.5. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 9.6. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.7. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 9.8. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 9.9. A detentora dos preços registrados deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- 9.10. A detentora dos preços registrados deverá responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do fornecimento do objeto licitado.
- 9.11. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

- 10.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 10.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1-Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Dispensa (art. 75, II)

11.2-Exigências de Habilitação

11.2.1-Habilitação Jurídica: art. 66, Lei nº. 14.133/21

11.2.2-Habilitação fiscal, social e trabalhista: art. 68, Lei nº. 14.133/21

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A administração intentou realizar a pesquisa de preços, conforme disposto no art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº. 14.331/2024, encaminhando solicitação de cotação de preços a três fornecedores do Município de Nova Lima escolhidos entre os que fornecem ou já forneceram e outros que notadamente têm em sua atividade econômica o fornecimento de refeição (marmiteix).

Foram encaminhadas solicitações de cotações para as seguintes empresas:

RESTAURANTE NORMAS – CNPJ Nº. 68.532.282/0001-01

TOP SABOR RESTAURANTE NL LTDA – CNPJ Nº. 17.888.690/0001-60

Self Service Melo Fernandes Ana Maria Melo Fernandes - CNPJ nº. 49.612.811/0001-32

No entanto, apenas a empresa Restaurante Normas atendeu à solicitação de orçamento.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O Decreto Municipal nº. 14.331/2024 traz regramento específico para estimativa de preços para hipóteses de dispensa com fundamento no art. 75, I e II, em seu art. 8º, parágrafo único, permitindo que a estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, quando da publicação da intenção de compra no PNCP.

No presente caso, utilizar-se-á a possibilidade prevista no art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 14.331/2024.

Dessa forma, a planilha foi realizada apenas com o preço obtido, podendo, evidentemente, o preço ser menor ao final do processo.

13 Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Marmitex (mínimo 760g) Arroz tipo 1, tais como agulhinha (230 gramas aprox.) Feijão tipo 1, tais como carioca, (150 gramas aprox.) Carne de 1ª qualidade, tais como coxão mole, patinho, alcatra, bombom de alcatra, filé mignon, fraldinha, contra filé, picanha ou maminha, frango, partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito (150 gramas aprox.) Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, etc. (100 gramas aprox.) Verduras e legumes, com consistência, textura e cor do alimento de 1ª qualidade preparados como, por exemplo, refogados e seleta de legumes (80 gramas aprox.) Salada crua (50 gramas aprox.) Marmitex nº. 8 (mínimo 760g)	2000	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 07.001.04.122.0101.2062

15- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (doze) meses.

16- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

17 - REAJUSTE:

17.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

17.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

18. SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

caput do art. 155 Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19. GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

21- CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELO CONTRATADO:

O contratado preenche os requisitos de habilitação necessários à contratação.

22- JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

Conforme pesquisa de preços encartada no presente processo administrativo, o preço ofertado foi o menor entre as propostas recebidas.

23- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE;

Autorização constante do processo licitatório.

24- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

Oferta de menor preço para a prestação dos serviços e atendimento aos requisitos de contratação.

25- A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO:

Não se aplica.

26- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Não se aplica.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

27- DO QUANTITATIVO CONTRATADO:

Não se aplica.

28- PROIBIÇÃO DE RECONTRATAÇÃO DA EMPRESA:

Não se aplica.

29. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 05 de dezembro de 2024.

FABIANA GONÇALVES
Diretora de Departamento

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
Secretário Municipal de Administração